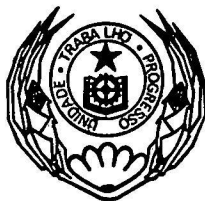


REPÚBLICA DE



CABO VERDE

BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO 24\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 10\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto será o respectivo espaço acrescentado de 30%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o país	1 000\$00	600\$00
Para países de expressão portuguesa...	500\$00	800\$00
Para outros países	1 800\$00	1 000\$00
AVULSO Por cada duas páginas...	4\$00	

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas de Quinta-feira de cada semana.

Os que o forem depois da data ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

SUMARIO

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto-Lei n.º 38/88:

Isenta de direitos e da taxa de emolumentos gerais a importação dos automóveis para transporte colectivo, constantes das sub-posições 87.02.35 87.02.37 e 87.02.40 da Pauta Aduaneira em vigor.

Decreto-Lei n.º 39/88:

Isenta de direitos, de imposto de consumo e de emolumentos gerais a importação de equipamentos domésticos e artigos de uso pessoal por cooperantes e de bens destinados aos projectos de desenvolvimento nacional.

Decreto-Lei n.º 40/88:

Fixa a taxa de direitos aplicável aos melhorantes para panificação e declara-os livres do imposto de consumo.

Decreto n.º 41/88:

Nomeia Maria Madalena Brito Neves, técnico superior de 2.ª classe, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de directora do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Indústria e Energia.

Decreto n.º 42/88:

Nomeia Jorge Alberto da Silva Borges, 1.º Secretário da Embaixada, do quadro do pessoal diplomático, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de Director-Geral da Indústria.

CHEFIA DO GOVERNO:

Despacho n.º 48/88:

Nomeando o 1.º e o 2.º substitutos do Delegado do Governo do concelho da Ribeira Grande.

Despacho n.º 49/88:

Nomeando o 1.º e o 2.º substitutos do Delegado do Governo do concelho da Brava.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, COMÉRCIO E TURISMO:

Portaria n.º 19/88:

Põe em circulação a partir do dia 9 de Maio de 1988, selos da emissão «Protecção Integrada de Culturas».

Despacho:

Delegando nos Directores Gerais das Empresas tuteladas pelo Ministério dos Transportes, Comércio e Turismo competência para autorizar as deslocações ao exterior dos respectivos funcionários, em gozo de licença disciplinar.

Despacho:

Delegando nos Directores-Gerais dos Serviços que integram o Ministério dos Transportes, Comércio e Turismo, e no Director do Serviço Meteorológico Nacional, a competência para a resolução de diversos assuntos.

Despacho:

Delegando no Director-Geral da Administração, a competência para a resolução de diversos assuntos.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E PISCAS:

Despacho:

Delegando no Director-Geral das Pescas, a competência para a resolução de assuntos afectos à respectiva Direcção.

Despacho:

Delegando no Director dos Serviços Administrativos da Secretaria de Estado das Pescas, a competência para a resolução de assuntos afectos à respectiva Direcção.

Despacho:

Delegando no Director do Gabinete de Estudos e Planeamento da Secretaria de Estado das Pescas, competência para a resolução de assuntos affectos ao respectivo Gabinete.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL E URBANISMO:

Despacho:

Nomeando os membros efectivos e suplentes do Conselho Deliberativo da Brava.

Despacho:

Nomeando os membros efectivos e suplentes do Conselho Deliberativo da Ribeira Grande.

Chefia do Governo:

Direcção-Geral da Administração Pública.

Ministério da Administração Local e Urbanismo:

Direcção-Geral de Administração Local.

Avisos e anúncios oficiais

Anúncios judiciais e outros.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 38/88

de 28 de Maio

Ao abrigo da autorização legislativa concedida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 30/III/87, de 31 de Dezembro;

No uso da faculdade conferida pela alínea f) do n.º 1 do artigo 75.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — 1. É isenta de direitos e da taxa de emolumentos gerais a importação dos automóveis para transporte colectivo, constantes das sub-posições 87.02.35, 87.02.37 e 87.02.40 da Pauta Aduaneira em vigor, quando destinados aos serviços de exploração das empresas concessionárias de transportes colectivos rodoviários de passageiros.

2. As empresas mencionadas no número anterior poderão beneficiar, durante cinco anos, de redução de direitos e de imposto de consumo na importação de partes, peças separadas e acessórios destinados aos referidos veículos, conforme a seguir se indica:

1.º e 2.º anos	75%
3.º e 4.º anos	50%
5.º ano	30%

Art. 2.º A isenção e a redução dos 75% referidos no artigo anterior aplicam-se aos despachos pendentes de liquidação e pagamento.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Pedro Pires — Adriano Lima — Arnaldo França.

Promulgado em 13 de Maio de 1988.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Para ser presente à Assembleia Nacional Popular.

Decreto-Lei n.º 39/88

de 28 de Maio

Ao abrigo da autorização legislativa concedida pelas alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 30/III/87, de 31 de Dezembro.

No uso da faculdade conferida pela alínea f) do n.º 1 do artigo 75.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — 1. É isenta de direitos, de imposto de consumo e de emolumentos gerais a importação de materiais, aparelhos, máquinas e seus acessórios, instrumentos e utensílios, destinados aos projectos de desenvolvimento nacional, oferecidos ou financiados no âmbito de acordos de cooperação internacional.

2. Os veículos e outros bens de equipamento, que deverão permanecer como propriedade do doador ou do adjudicatário da obra, serão importados temporariamente, beneficiando, tanto na importação como na reexportação, de isenção da taxa dos emolumentos gerais aduaneiros.

3. As compras de combustíveis carburantes e lubrificantes, são consideradas, como feitas no mercado local e estão sujeitas ao pagamento dos direitos e demais imposições exigidas na importação.

Art. 2.º — 1. Os técnicos estrangeiros trabalhando no país ao abrigo de acordos de cooperação internacional adiante abreviadamente designados técnicos cooperantes, beneficiarão nos seis meses imediatos à sua chegada, de isenção de direitos, de imposto de consumo e de emolumentos gerais, na importação de:

- um mobiliário completo para casa de habitação, quando não lhes for distribuído alojamento mobiliado;
- vestuário e outros objectos de uso pessoal para si e respectiva família;
- electrodomésticos para preparação de alimentos e bebidas, ferros de engomar, aspirador e outros artigos similares de uso doméstico em número proporcional ao agregado familiar;
- um frigorífico e um congelador;
- um aparelho de ar condicionado, por quarto de habitação, e dois aquecedores eléctricos;
- uma máquina de lavar roupa, uma máquina de secar roupa e uma máquina de lavar louça;
- um fogão e um forno;
- um aparelho rádio-receptor, um gira-disco, um gravador, um aparelho receptor de televisão e um vídeo;

- um equipamento completo de fotografia e filmagem;
- ferramentas de trabalho do respectivo ramo de actividade.

2. Para efeitos do disposto no número antecedente, entende-se por família do técnico cooperante o cônjuge ou a pessoa com quem já vivia, antes da assinatura do contrato de cooperação, em situação marital, bem como os filhos menores ou incapazes, mesmo que não tenham nascido dessa ligação desde que vivam em comunhão de mesa e habitação.

Art. 3.º — 1. O técnico cooperante poderá também importar temporariamente um veículo automóvel para transporte de pessoas ou um motociclo.

2. Em caso de acidente devidamente comprovado ou decorrido três anos após a importação temporária do primeiro veículo, poderá o técnico cooperante importar sob o mesmo regime um novo veículo, em substituição do anterior, depois de regularizada a situação deste perante as Alfândegas.

Art. 4.º — 1. Os bens importados em regime temporário ou com isenções fiscais não poderão ser objecto de empréstimo, penhor, aluguer ou cessão a título oneroso ou gratuito, sem autorização das autoridades aduaneiras.

2. A alienação dos bens importados em regime temporário ou com isenções fiscais está sujeita a autorização do Director-Geral das Alfândegas, ficando passível de pagamento dos direitos e demais imposições, calculados com base no valor aduaneiro reconhecido ou aceite na data da alienação, desde que não se destinem a entidades que, por lei, tenham direito a beneficiar dos mesmos regimes.

Art. 5.º Serão comunicados à Direcção-Geral da Cooperação Internacional os benefícios fiscais concedidos aos técnicos cooperantes, perante quem estes ficam obrigados a apresentar, no termo do contrato, declaração passada pelas Alfândegas comprovativa de estar devidamente regularizada a sua situação perante os serviços aduaneiros.

Art. 6.º — 1. A importação, exportação e reexportação efectuadas ao abrigo do artigo 1.º, estão sujeitas ao cumprimento das formalidades aduaneiras, designadamente, o processamento dos respectivos bilhetes de despacho.

2. Ficam, porém, isentas da taxa de emolumentos gerais aduaneiros a exportação e a reexportação dos bens referidos nos artigos 2.º e 3.º deste diploma.

Art. 7.º A concessão dos regimes especiais previstos neste diploma é da competência do Director-Geral das Alfândegas, que poderá delegá-la.

Art. 8.º As Alfândegas adoptarão os mecanismos necessários de controle em relação às mercadorias importadas ao abrigo do presente diploma.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Pedro Pires — Silvino da Luz — José Brito — Arnaldo França.

Promulgado em 13 de Maio de 1988.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Para ser presente à Assembleia Nacional Popular.

Decreto-Lei n.º 40/88

de 28 de Maio

Ao abrigo da autorização legislativa concedida pelas alíneas d) e e) do artigo 7.º da Lei n.º 30/III/87, de 31 de Dezembro;

No uso da faculdade conferida pela alínea f) do n.º 1 do artigo 75.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º É introduzida ao artigo 21.07.90 da Pauta dos Direitos de Importação aprovada pelo Decreto-Lei n.º 125/85, de 9 de Novembro, a seguinte nota;

NOTA: Os melhorantes para panificação são passíveis da taxa de 3% nos direitos.

Art. 2.º É introduzida à Tabela do Imposto de consumo a que se refere o Decreto-Lei n.º 126/85, de 9 de Novembro, a seguinte nota:

NOTA: Os melhorantes para panificação do artigo pautal 21.07.90 são livres do imposto de consumo.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Pedro Pires — Adão Rocha — Arnaldo França.

Promulgado em 13 de Maio de 1988.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Para ser presente à Assembleia Nacional Popular.

Decreto n.º 41/88

de 28 de Maio

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. É nomeada Maria Madalena Brito Neves, técnico superior de 2.ª classe, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de directora do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Indústria e Energia.

Pedro Pires — Adão Rocha — Arnaldo França — Renato Cardoso.

Promulgado em 13 de Maio de 1988.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto n.º 42/88

de 28 de Maio

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. É nomeado Jorge Alberto da Silva Borges, 1.º secretário de Embaixada, do quadro do pessoal diplomático, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de Director-Geral da Indústria.

Promulgado em 13 de Maio de 1988.

Pedro Pires — Silvino da Luz — Adão Rocha — Arnaldo França — Renato Cardoso.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

—o—

CHEFIA DO GOVERNO

Gabinete do Primeiro Ministro

Despacho n.º 48/88

Nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 47/75, de 15 de Novembro, nomeio os cidadãos abaixo mencionados para exercerem as funções de 1.º e 2.º substitutos do Delegado do Governo do Concelho da Ribeira Grande.

Primeiro substituto — Pedro Manuel Delgado.

Segundo substituto — João Augusto Andrade.

Gabinete do Primeiro Ministro, 16 de Maio de 1988.
— O Primeiro Ministro, *Pedro Pires*.

Despacho n.º 49/88

Nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 47/75, de 15 de Novembro, nomeio os cidadãos abaixo mencionados para exercerem as funções de 1.º e 2.º substitutos do Delegado do Governo do Concelho da Brava.

Primeiro substituto — João de Deus Duarte Burgo.

Segundo substituto — Domingos da Silva.

Gabinete do Primeiro Ministro, 16 de Maio de 1988.
— O Primeiro Ministro, *Pedro Pires*.

—o—

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, COMÉRCIO E TURISMO

Portaria n.º 19/88

de 28 de Maio

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro dos Transportes Comércio e Turismo, o seguinte:

Artigo único. São postos em circulação a partir do dia 9 de Maio de 1988, selos da emissão «Protecção Integrada de Culturas», com as características e nas quantidades e taxas seguintes:

Selos Dimensões — 43×31 MM

Picotagem — 13,5×13,5 MM

Impressão — offset

Papel — papel de selos, 102 G; cola especial tropical

Quantidades e taxas:

170 000 selos de \$50

120 000 selos de 2\$00

120 000 selos de 9\$00

120 000 selos de 13\$00

120 000 selos de 16\$00

120 000 selos de 19\$00

Blocos Dimensões — 110×70 MM

Quantidades — 7 000

Preço — 50\$00

Ministério dos Transportes, Comércio e Turismo, 28 de Maio de 1988. — O Ministro, *Oswaldo Lopes da Silva*.

Despacho

Nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 1/86 de 17 de Fevereiro, delego nos Directores Gerais das Empresas tuteladas pelo Ministro dos Transportes, Comércio e Turismo, a competência para autorizar as deslocações ao exterior dos respectivos funcionários, em gozo de licença disciplinar.

Gabinete do Ministro dos Transportes, Comércio e Turismo, 6 de Maio de 1988. — O Ministro, *Oswaldo Lopes da Silva*.

Despacho

1. Delego nos Directores Gerais dos Serviços que integram o Ministério dos Transportes, Comércio e Turismo, e no Director do Serviço Meteorológico Nacional a competência para:

- a) Conferir posse aos respectivos funcionários e prorrogá-la nos termos da lei;
- b) Conceder licenças disciplinares e autorização para as mesmas serem gozadas dentro e fora do território nacional;
- c) Autorizar a deslocação de funcionários em objecto de serviço dentro do território nacional bem como o pagamento das despesas resultantes das deslocações;
- d) Resolver assuntos correntes de administração;
- e) Transferir funcionários, dentro do quadro dos respectivos serviços;
- f) Autorizar a realização de despesas variáveis até ao montante de 100 000\$ com encargos pelas verbas inscritas nos respectivos orçamentos;
- g) Autorizar pedidos de restituição de documentos nos termos previstos na lei;
- h) Deferir pedidos de passagem de certidões nos termos da lei.

2. O Director-Geral, como entidade delegada, deverá mencionar essa qualidade nos actos que praticar no uso da delegação.

Gabinete do Ministro dos Transportes, Comércio e Turismo, 6 de Maio de 1988. — O Ministro, *Oswaldo Lopes da Silva*.

Despacho

Nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 1/86 de 17 de Fevereiro, delego no Director-Geral da Administração, competência para a resolução dos seguintes assuntos:

- a) Conferir posse aos funcionários da Direcção-Geral e prorrogá-la nos termos da lei;
- b) Conceder licenças disciplinares e autorização para as mesmas serem gozadas dentro e fora do território nacional;
- c) Transferir funcionários dentro do quadro da Direcção-Geral da Administração;
- d) Realizar despesas do Orçamento Geral do Estado até ao montante de 100 000\$;
- e) Conceder licenças sem vencimento até 90 dias ao pessoal assalariado eventual;
- f) Coordenar o expediente dos projectos a cargo do Ministério dos Transportes, Comércio e Turismo;
- g) Resolver assuntos correntes de administração;
- h) Autorizar deslocações dos funcionários da Direcção-Geral da Administração, em objecto de serviço, dentro do território nacional, bem como o pagamento das despesas resultantes das deslocações;
- i) Autorizar pedidos de restituição de documentos nos termos previstos na lei;
- j) Deferir pedidos de passagem de certidões nos termos da lei.

2. O Director-Geral, como entidade delegada, deverá mencionar essa qualidade nos actos que praticar no uso da delegação.

Gabinete do Ministro dos Transportes, Comércio e Turismo, 6 de Maio de 1988. — O Ministro, *Oswaldo Lopes da Silva*.



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO
RURAL E PISCAS**

Secretaria de Estado das Pescas

Gabinete do Secretário de Estado

Despacho

1. Nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 1/86, de 17 de Fevereiro, delego no Director-Geral das Pescas a resolução dos seguintes assuntos affectos a Direcção-Geral das Pescas:

- a) Conferir posse aos funcionários da Direcção-Geral das Pescas e prorrogar os respectivos prazos, nos termos da lei;
- b) Conceder licença disciplinar ao pessoal da Direcção-Geral das Pescas e autorizar que a mesma seja gozada dentro do território nacional ou no estrangeiro;
- c) Autorizar as deslocações dos funcionários da Direcção-Geral das Pescas quando em serviço dentro do País, bem como o pagamento das despesas resultantes das deslocações;

d) Conceder licenças sem vencimentos, registadas e ilimitadas;

e) Autorizar a realização de despesas variáveis até ao limite de 50 000\$, cujos encargos tenham cabimento nas verbas do Orçamento Ordinário do Estado;

f) Autorizar os pedidos de passagem de certidões, e de restituição de documentos, nos termos da lei;

2. Nos actos praticados por delegação, nos termos deste despacho, deverá o delegado mencionar que decidiu por delegação.

Gabinete do Secretário de Estado das Pescas, 12 de Maio de 1988. — O Secretário de Estado das Pescas, *Miguel António Lima*.

Despacho

1. Nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 1/86, de 17 de Fevereiro, delego no Director dos Serviços de Administração a resolução dos seguintes assuntos affectos à Direcção dos Serviços de Administração:

a) Abertura dos concursos de ingresso e de promoção dos quadros do pessoal bem como a prática de todas as formalidades necessárias à realização das provas, inclusivé a homologação das listas;

b) Conferir posse aos funcionários da Direcção dos Serviços de Administração bem como prorrogar os respectivos prazos, nos termos da lei;

c) Conceder licença disciplinar ao pessoal e autorizar que a mesma seja gozada dentro do território nacional ou no estrangeiro;

d) Autorizar as deslocações dos funcionários da Direcção dos Serviços de Administração quando em serviço dentro do País, bem como o pagamento das despesas resultantes das deslocações;

e) Conceder licenças sem vencimento, registadas e ilimitadas;

f) Autorizar a realização de despesas variáveis até ao limite de 100 000\$, cujos encargos tenham cabimento nas verbas do orçamento ordinário do Estado;

g) Autorizar os pedidos de passagem de certidões, e de restituição de documentos, nos termos da lei;

2. Nos actos praticados por delegação, nos termos deste despacho, deverá o delegado mencionar que decidiu por delegação.

Gabinete do Secretário de Estado das Pescas, 12 de Maio de 1988. — O Secretário de Estado das Pescas, *Miguel António Lima*.

Despacho

1. Nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 1/86, de 17 de Fevereiro, delego no Director do Gabinete de Estudos e Planeamento a resolução dos seguintes assuntos affectos ao Gabinete de Estudos e Planeamento:

- a) Conferir posse aos funcionários do Gabinete de Estudos e Planeamento e prorrogar os respectivos prazos, nos termos da lei;
- b) Conceder licença disciplinar ao pessoal do Gabinete de Estudos e Planeamento e autorizar que a mesma seja gozada dentro do território nacional ou no estrangeiro;
- c) Autorizar as deslocações dos funcionários do Gabinete de Estudos e Planeamento quando em serviço dentro do País, bem como o pagamento das despesas resultantes das deslocações;
- d) Conceder licenças sem vencimentos, registadas e ilimitadas;
- e) Autorizar a realização de despesas variáveis até ao limite de 50 000\$, cujos encargos tenham cabimento nas verbas do orçamento ordinário do Estado;
- f) Autorizar a realização de pedidos de passagem de certidões, e de restituição de documentos, nos termos da lei;

2. Nos actos praticados por delegação, nos termos deste despacho, deverá o delegado mencionar que decidiu por delegação.

Gabinete do Secretário de Estado das Pescas, 12 de Maio de 1988. — O Secretário de Estado das Pescas, *Miguel António Lima*.

— o s o —

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL E URBANISMO

Direcção-Geral da Administração Local

Despacho

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei 58/75, de 13 de Dezembro, nomeio os cidadãos abaixo designados como membros do Conselho Deliberativo da Brava:

Efectivos:

Domingos da Silva;
 António Carlos Teixeira;
 Pedro João Lomba Moraes;
 João Gomes Fortes;
 João de Deus Duarte Burgo;
 Custódio Zeferino Soares;
 Antero Lopes de Pina;
 Diamantino Baptista Oliveira;
 Rinaldo Baptista Lobo;
 Miguel Honório Santos Tavares;
 Viriato Manuel Gomes.

Suplentes:

António Dias Andrade;
 Maria José Vieira;
 João Monteiro Varela.

Ministério da Administração Local e Urbanismo, 22 de Abril de 1988. — O Ministro, *Tito Ramos*.

Despacho

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 58/75, de 13 de Dezembro, nomeio os cidadãos abaixo designados como membros do Conselho Deliberativo da Ribeira Grande:

Efectivos:

António Domingos Gonçalves;
 Adelino Sousa Neves;
 Osvaldo Pedro Maurício;
 Mariana Mendes Lopes;
 Pedro Manuel Delgado;
 Basília Andrade;
 Miguel da Rocha Pires;
 Tomás Nascimento Cruz;
 Arlindo do Rosário;
 João Augusto Andrade;
 Cassiano João Gomes;
 Arlindo Ferreira Miranda;
 Zacarias Delfino Delgado.

Suplentes:

Maria de Lourdes Santos;
 Teófilo Tiago Delgado;
 Arlindo Santos Cruz.

Ministério da Administração Local e Urbanismo, 22 de Abril de 1988. — O Ministro, *Tito Ramos*.

CHEFIA DO GOVERNO

Secretaria de Estado da Administração Pública

Direcção-Geral da Administração Pública

Despachos do Camarada Ministro do Desenvolvimento Rural e Pescas:

De 23 de Março de 1988:

Manuel de Jesus Oliveira Lima, torneiro de 3.ª classe, contratado do Centro de Máquinas do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas — transferido para a Direcção Regional do mesmo Ministério, na ilha de Santo Antão, por conveniência de serviço.

De 28:

David do Rosário Monteiro, técnico superior de 2.ª classe, provisório, da Direcção-Geral da Pecuária do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 9.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 16 de Março de 1988).

Despacho do Camarada Ministro da Educação:

De 23 de Março de 1988:

Eleonora Helena Baptista de Sousa, habilitada com o curso de educadores de infância — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 91/86, de 30 de Dezembro, para exercer, provisoriamente, o cargo de educadora infantil da Direcção-Geral de Educação.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 6.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visto pelo Tribunal de Contas em 13 de Maio de 1988).

Despacho do Camarada Ministro da Administração Local e Urbanismo:

De 11 de Abril de 1988:

Agnelo Boaventura Silva Leite, inspector de 3.ª classe, definitivo, da Inspeção-Geral do Ministério da Administração Local e Urbanismo — nomeado, nos termos do artigo 35.º do Estatuto do Funcionalismo, para em comissão de serviço, exercer o cargo de Director Regional da Administração Local e Urbanismo, em S. Vicente.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 3.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Maio de 1988).

Despachos do Camarada Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais:

De 5 de Abril de 1988:

Luis Manuel Viúla Rodrigues, filho da professora Maria Natividade Olim Vieira Rodrigues — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 11 de Março de 1988, que é do seguinte teor:

«Que o examinado deve ser evacuado para um centro especializado em ORL, no exterior para eventual correcção cirúrgica, visto estarem esgotados os recursos locais de tratamento».

«Evacuar para Portugal».

De 27:

Maria do Céu Pinto Cid, professora do Ensino Básico Elementar — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 21 de Abril de 1988, que é do seguinte teor:

«Que a examinada deve ser evacuada para o exterior a fim de ser observada num centro de ginecologia-mastologia».

Despacho do Camarada Ministro das Obras Públicas:

De 6 de Abril de 1988:

Daniel Ramos dos Reis, técnico superior de 1.ª classe da Direcção Regional do Sal do Ministério das Obras Públicas — nomeado, nos termos do artigo 35.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, em comissão ordinária de serviço as funções de director Regional do Sal do mesmo Ministério.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1.º, divisão 10.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Maio de 1988).

Despacho do Camarada Ministro Adjunto do Ministro das Finanças:

De 23 de Março de 1988:

Ana Ilda Lopes Cabral, 2.º oficial, de nomeação definitiva concedida a licença ilimitada, com efeitos a partir de 12 de Março de 1988, nos termos do artigo 257.º do Estatuto do Funcionalismo.

Despachos do Camarada Secretário de Estado das Pescas:

De 28 de Janeiro de 1988:

Daniel Republicano de Sousa Assis, técnico contratado da Direcção-Geral das Pescas — transferido, por conveniência de serviço, nas mesmas condições, para o Instituto com efeitos a partir de 1 de Fevereiro do corrente ano. de Promoção de Desenvolvimento da Pesca Artesanal,

Filomeno de Jesus Garcia Andrade, técnico de 3.ª classe dos Serviços Regionais da Secretaria de Estado das Pescas — transferido por conveniência de serviço, para o Instituto de Produção do Desenvolvimento da Pesca Artesanal, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro do corrente ano.

A despesa tem cabimento num subsídio atribuído ao Instituto de Promoção do Desenvolvimento da Pesca pelo — código 38.3.1. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 9 de Maio de 1988).

Despachos do Camarada Secretário de Estado da Administração Pública:

De 22 de Abril de 1988:

Arlindo Arnaldo Chantre, 2.º verificador, definitivo, do quadro açuaneiro, colocado em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 1/87, de 10 de Janeiro, a fim de frequentar um estágio de aperfeiçoamento de Direito, em Cuba, por um período de 3 meses, com efeitos a partir do dia 26 de Abril do corrente ano.

A despesa tem cabimento na dotação do capítulo 2.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Maio de 1988).

Jorge da Costa Semedo, director de 2.ª classe, de nomeação definitiva, da Direcção-Geral dos Transportes Terrestres — colocado em comissão eventual de serviço, nos termos dos artigos 1.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 1/87, a fim de frequentar um estágio de aperfeiçoamento em Direito a realizar-se em Havana — Cuba, com a duração de tres meses, com efeitos a partir da data do embarque.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1.º, divisão 12.ª, código 1.2 do orçamento vigente — (Visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Maio de 1988).

Despachos do Camarada Director-Geral da Administração Pública, por delegação do Camarada Secretário de Estado da Administração Pública:

De 22 de Abril de 1988:

Abílio de Barros, agente de 1.ª classe da Polícia Económica e Fiscal, da Direcção-Geral das Alfândegas, em serviço no posto de despacho da Ponta de Sol, Santo Antão — concedida a aposentação definitiva no lugar com direito a pensão anual de 185 090\$ (cento oitenta e cinco mil e noventa escudos), calculado nos termos do Decreto n.º 52/75, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo o aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo.

A despesa tem cabimento na dotação do capítulo 2.º, divisão 3.ª; código 17-A do orçamento vigente — (Visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Maio de 1988).

De 5 de Maio:

Adriano da Cruz Brito, técnico de 3.ª classe, em comissão ordinária, de serviço como inspector de Viação — conta, para efeitos de aposentação o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
De 1 de Maio de 1949 a 1 de Junho de 1954	5	1	1
Aumento de 1/5 nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo	—	—	6
Publicação no <i>Boletim Oficial</i> n.º 49/83, de 3 de Dezembro	26	3	9
De 1 de Julho de 1983 a 31 de Janeiro de 1988	4	7	1
Total	36	11	17

De 13:

Carlos Lopes, 1.º sargento das Forças de Segurança e Ordem Pública — conta para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

À Administração Colonial Portuguesa:

	A	M	D
Serviço Militar	1	9	5
De 6 de Maio de 1967 a 4 de Julho de 1975	8	1	29
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo	1	11	24
Ao Estado de Cabo Verde:			
De 5 de Julho de 1975 a 29 de Fevereiro de 1988	12	7	25
Total	24	6	23

De 18:

Gil Resende Barbosa Fernandes, director de 3.ª classe, deficiente, da Direcção-Geral de Administração do Ministério da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado à administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde:

À Administração Colonial Portuguesa:

	A	M	D
Tempo de serviço militar	1	4	23
De 12 de Setembro de 1957 a 4 de Julho de 1975	17	9	22
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo	3	10	16
Ao Estado de Cabo Verde:			
De 5 de Julho de 1975 a 1 de Março de 1988	12	8	27
Total	35	9	28

De 20:

Manuel de Jesus Gonçalves Teixeira, fiel de depósito de 1.ª classe da Imprensa Nacional — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

A Administração Colonial Portuguesa:

	A	M	D
De 1 de Agosto de 1969 a 4 de Julho de 1975	5	11	4
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo	1	2	6
Ao Estado de Cabo Verde:			
De 5 de Julho de 1975 a 31 de Janeiro de 1988	12	6	27
Total	19	8	7

Despachos do Camarada Director-Geral da Administração Central, por delegação do Camarada Ministro do Desenvolvimento Rural e Pescas:

De 3 de Maio:

Benjamim Vieira Lopes, mecânico de 1.ª classe do Centro de Máquinas e Equipamentos do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas — concedidos 90 (noventa) dias de licença registada, nos termos do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo, produzindo efeitos a partir do dia 1 (um) de Junho próximo.

Despacho do Camarada Secretário-Geral do Ministério da Educação:

De 12 de Janeiro de 1988:

Octávio Cardoso Lopes, professor de posto escolar, contratado — concedida a mudança de escalão correspondente à 1.ª classe, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 74/86, de 25 de Outubro, conjugado com o artigo 50.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 6.ª, código 1.2 do orçamento vigente: — (Visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Maio de 1988).

Deliberação do Conselho Deliberativo da Ribeira Grande:

De 14 de Março de 1988:

Arminda Secatarina Brito Barros Beatriz, escriturária-dactilógrafa principal, do Secretariado Administrativo da Ribeira Grande, na situação de licença registada — concedida, nos termos do artigo 257.º do Estatuto do Funcionalismo, licença ilimitada, com efeitos a partir de 6 de Abril.

COMUNICAÇÕES

Para os devidos efeitos se comunica que faleceu no dia 26 de Abril do ano em curso, o operário não qualificado ajudante de 2.ª classe, Gregório Moreno, da Junta dos Recursos Hídricos.

Para os devidos efeitos se comunica que foram visados pelo Tribunal de Contas, em 3 de Maio de 1988, os contratos de prestação de serviço dos seguintes docentes publicados nos *Boletins Oficiais* adiante designados:

Professor de Posto Escolar da Divisão do Ensino Básico Elementar.

Alzerina Olívia Delgado Fortes — B. O. n.º 37/87;
 Carlos Almeida dos Santos — B. O. n.º 37/87;
 Ana Pires Gomes — B. O. n.º 46/87;
 Cacília da Rosa de Brito — B. O. n.º 8/88;
 Marcelina Canuça Lopes — B. O. n.º 37/87;
 António do Nascimento Sousa — B. O. n.º 37/87;
 Carlos Alberto Monteiro Tavares — B. O. n.º 8/88;
 Domingos Nascimento Tavares — B. O. n.º 37/87;
 Miguel José Vaz — B. O. n.º 2/88,

Para os devidos efeitos se comunica que foi visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Maio de 1988, o contrato de prestação de serviço de Orlando Rosário Lopes Andrade, no cargo de professor de 3.º nível, 3.ª classe; do Liceu «Domingos Ramos» secção do Sal, publicado no *Boletim Oficial* n.º 10/88.

Para os devidos efeitos se comunica que foram visado pelo Tribunal de Contas, os contratos de prestação de serviço dos seguintes indivíduos, publicados nos *Boletins Oficiais* adiante designados:

Em 25 de Abril de 1988:

Professor de 3.º nível, 3.ª classe da Escola do Ensino Básico Complementar do Sal:

José Manuel Ramos de Brito — B. O. n.º 44/87:

Do Liceu «Ludgero Lima»:

Natalina Maria Neves Fortes — B. O. n.º 46/87;

Em 27 de Abril de 1988:

José Andrade Galvão Baptista — B. O. n.º 46/87;

Professor de Posto Escolar da Direcção de Educação Extra-Escolar:

Ana Maria do Rosário Silva — B. O. n.º 44/87;

Em 3 de Maio de 1988:

Francisco Xavier dos Reis — Supl. ad B. O. n.º 44/86;

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 14/88, pág. 161, o despacho do Camarada Ministro da Educação, de 20 de Fevereiro de 1988, relacionado com a contratação de Jorge Barbosa de Sousa, novamente se publica o seguinte:

Despacho do Camarada Ministro da Educação:

De 20 de Fevereiro de 1988:

Jorge Barbosa de Sousa — contratado, para prestação de serviço docente, durante o ano lectivo de 1987/88, na categoria de monitor especial, na Escola do Ensino Básico Complementar de Santa Catarina, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 11 de Novembro de 1987.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 29.ª, código 1,2 do orçamento vigente.

Direcção-Geral da Função Pública, na Praia, 24 de Maio de 1988. — Pelo Director-Geral, José Jorge Lisboa da Costa Santos, director de 2.ª classe.

—o—

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL E URBANISMO

Direcção-Geral da Administração Local

DECLARAÇÃO

De harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Regulamento da Comissão de Moradores, aprovado pelo Decreto n.º 19/79, de 24 de Março, se declara que o Camarada Ministro da Administração Local e Urbanismo, por seu despacho de 10 de Maio de 1988, aprovou a deliberação tomada pelo Conselho Deliberativo de S. Nicolau, na sua sessão ordinária realizada em 17 de Março do ano em curso, que designa os seguintes cidadãos para constituírem a Comissão de Moradores de Tarrafal — S. Nicolau:

Tarrafal:

Efectivos:

António da Luz Ramos;
 Manuel Gomes Fernandes;
 António José Dias Gomes;
 António Nicolau Cosme;
 Alberto Spencer Pinheiro;
 Maria dos Santos;
 António José Soares.

Suplentes:

Francisco Piedade Lopes Pinto;
 José António Dias;
 Carlos José Dias Gomes.

Direcção-Geral da Administração Local, na Praia, 14 de Maio de 1988. — O Director-Geral, Daniel Henrique Cardoso Mendes.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Alfândegas de Cabo Verde

Alfândega da Praia

EDITAL

Aguiñaldo Severino Pires Ferreira de Moraes, Director da Alfândega da Praia.

Faço saber que nos termos dos n.ºs 2.º e 3.º da Portaria Ministerial n.º 10393, de 14 de Maio de 1943, são por este meio notificados os donos, consignatários ou demais interessados, a despachar as seguintes mercadorias no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação deste edital, sob pena de se proceder de acordo com a lei.

1 automóvel Peugeot, cor cinzento, IT com a matrícula estrangeira 22-24-GP-92, com faltas de 2 faróis grandes, 1 um vidro de farol da frente; 1 automóvel, Peugeot cor branco IT-FAO, sem número, 1 automóvel Renault cor amarelo IT-CO-04-75; 1 automóvel Mercedes 220-D-IT-20; cor azul escuro. São objecto do Processo Administrativo n.º 13/88.

E para constar e devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, 6 de Maio de 1988. — O Director, *Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Moraes*, director de 1.ª classe.

(92)

EDITAL

Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Moraes, director da Alfândega da Praia.

Faço saber que nos termos dos n.ºs 2.º e 3.º da Portaria Ministerial n.º 10393, de 14 de Maio de 1943, são por este meio notificados os donos, consignatários ou demais interessados, a despachar as seguintes mercadorias no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação deste edital, sob pena de se proceder de acordo com a lei.

1 maleta, marca Américo Garcia Correia; etiqueta 024638, contendo conteúdo ignorado; 1 cartão pequeno, marca Adérito Araújo; s/número de etiqueta; contendo antena de televisão; embrulhado s/número de etiqueta, s/marca; contendo medicamentos; arrombado, 1 embrulho s/número de etiqueta, marca Maria Pereira Carvalho, contendo 6 cintos; 1 embrulho; etiqueta 058003; marca Victor Borges c/o I.C.S., conteúdo ignorado; 1 bolsa etiqueta 023530, s/marca, conteúdo ignorado; 1 bolsa etiqueta 064330, marca Bia Chipenda, contendo 9 pares de calçados de plástico; 1 bolsa etiqueta 060057, s/marca; conteúdo ignorado e 1 cartão etiqueta 290146; marca Kathviih, conteúdo ignorado. São objectos do Processo Administrativo n.º 14/88.

E para constar e devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, 6 de Maio de 1988. — O Director, *Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Moraes*, director de 1.ª classe.

(93)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia

NOTÁRIO: MANUEL DE NATIVIDADE MONTEIRO,
SUBSTITUTO LEGAL

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas n.º 41/B, de fls. 78 a 79, se encontra exarada uma escritura de justificação notarial, com a data de vinte e cinco de Abril do ano em curso, na qual; Eduardo dos Reis Borges, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Eunice Gabriela Monteiro de Macedo dos Reis Borges, funcionário público, natural da República Popu-

lar de Angola, residente na fazenda, subúrbios desta cidade da Praia, se declara com exclusão de outrem, dono e legítimo possuidor do seguinte prédio: «Um prédio urbano, rés-do-chão, situado na Fazenda, construído de pedra basáltica, assente com argamassa de cimento e areia; rebocado dentro e fora; coberto de lage de betão armado, cimentado, composto de uma sala comum, corredor, três quartos, cozinha e casa de banho; confrontando do Norte e Oeste com a rua pública; do Sul com João Garcia Varela e do Leste com Franklin de Barros; inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Nossa Senhora da Graça sob o número três mil oitocentos e dezassete; com o rendimento colectável de quinze mil e trezentos escudos, a que corresponde o valor matricial de trezentos e seis mil escudos o qual não se encontra descrito na Conservatória dos Registos desta Região, conforme se vê da certidão negativa lá passada, que arquivo.

Que o outorgante não adquiriu este prédio por contrato, nem por sucessão, mas por título de aquisição originário por o ter construído com o seu trabalho e com o seu material empregado nessa construção.

Que, assim, não pode provar o seu domínio por documentos ou por meios normais e para suprir essa falta de título escrito, vem por este meio justificar o seu domínio e propriedade do mencionado prédio.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos vinte e sete dias do mês de Abril do ano de mil novecentos e oitenta e oito. — O Notário, substituto legal, *Manuel de Natividade Monteiro*.

CONTA:

Art.º 18.º n.º 1 e 2	70\$00
Cofre geral	7\$00
Reembolso	3\$00
Selos	45\$00

Soma ... 125\$00

São (cento e vinte e cinco escudos) — Conferida, *Joaquim Rodrigues*, Registada sob o n.º 2794/88.

(94)

NOTÁRIO: MANUEL DE NATIVIDADE MONTEIRO,
SUBSTITUTO LEGAL

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas n.º 41/B, de fls. 79 a 80, se encontra exarada uma escritura de justificação notarial, com a data de vinte e sete de Abril do ano em curso, na qual, Henrique Martins, casado sob o regime de comunhão geral de bens com Maria da Conceição Martins, marítimo, natural da ilha do Maio, residente em Achadinha, subúrbios desta cidade da Praia, se declara com exclusão de outrem, dono e legítimo possuidor do seguinte prédio: «Um prédio urbano, rés-do-chão, situado em Achadinha, construído de blocos de betão armado, coberto de lage, rebocado, composto de uma sala, dois quartos, quintal, quarto de banho e cozinha, confrontando do Norte com João Sanches, do Sul com Maria Mendes, do Leste e Oeste com a rua, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Nossa Senhora da Graça sob o número quatro mil quinhentos e setenta e um, com o rendimento colectável de doze mil setecentos e cinquenta escudos a que corresponde o valor de duzentos e cinquenta e cinco mil escudos, o qual não se encontra descrito na Conservatória dos Registos desta Região, conforme se vê da certidão negativa lá passada, que arquivo.

Que o outorgante não adquiriu este prédio por contrato, nem por sucessão, mas por título de aquisição originário por o ter construído com o seu trabalho e com o seu material empregado nessa construção.

Que, assim, não pode provar o seu domínio por documentos ou por meios normais e para suprir essa falta de título escrito, vem por este meio justificar o seu domínio e propriedade do mencionado prédio.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos vinte e oito dias do mês de Abril do ano de mil novecentos e oitenta e oito.—O Notário, substituto legal, Manuel da Natividade Monteiro.

CONTA:

Artigo 8.º, n.ºs 1 e 2 ...	60\$00
Cofre Geral	6\$00
Reembolso	3\$00
Selos	45\$00
Soma	114\$00

São (cento e catorze escudos).—
Conferida por Joaquim Rodrigues.—
Registada sob o n.º 2795/88.

(95)

Notário: JORGE RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas n.º 41/B, de fls. 90 a 91, se encontra exarada uma escritura de habilitação notarial, por óbito de José dos Santos Rosário, de setenta e quatro anos de idade, funcionário público, aposentado, o qual era natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, filho de Manuel dos Santos Rosário e de Ana de Pina, residente que foi nesta cidade da Praia, sem testamento, nem qualquer outra disposição de última vontade.

Que deixou como únicos herdeiros os seus filhos Hermínia dos Santos Rosário Rocha, casada sob o regime de comunhão geral de bens com António Setembrino Fortunato Rocha, doméstica; Epifânia dos Santos Rosário, solteira maior, doméstica; José Maria Santos Rosário, solteiro maior, funcionário público; Maria Jesus Neves dos Santos Rosário, solteira maior, doméstica, Maria da Conceição Neves dos Santos Rosário, solteira maior, doméstica; Mário Augusto Neves dos Santos Rosário, solteiro maior, trabalhador; Alirio José Gomes Rosário, solteiro maior, estudante; e João dos Santos Rosário solteiro maior, trabalhador, todos naturais desta ilha de Santiago, residentes nesta cidade da Praia.

Que não há outras pessoas que, segundo a lei os preferiram ou com eles possam concorrer à sucessão.

Que não há lugar a inventário obrigatório, pois que os referidos herdeiros são todos maiores e com residências conhecidas e que na herança existem bens imobiliários e depósito na Caixa Económica de Cabo Verde.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos treze dias do mês de Maio do ano de mil novecentos e oitenta e oito.—O Notário, Jorge Rodrigues Pires.

CONTA :

Artigo 18.º, n.ºs 1 e 2... ..	70\$00
Cofre Geral	7\$00
Reembolso... ..	3\$00
Selos... ..	45\$00
Soma	125\$00

São (cento e vinte e cinco escudos).— Conferida por, Jorge Rodrigues Pires.— Registada sob o n.º 3 224/88.

(96)

Notário: JORGE RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas n.º 41/B, de fls. 92, verso a 93, verso, se encontra exarada uma escritura de habilitação notarial, por óbito de Benedita Mendes Barbosa, de oitenta e quatro anos de idade, doméstica, o qual era natural da freguesia de São Miguel, concelho do Tarrafal, filha de Manuel Barbosa e de Cândida Mendes Barbosa, residente que foi em Flamingos — Espinho Branco, concelho do Tarrafal, sem testamento, nem qualquer outra disposição de última vontade.

Que deixou como único herdeiro o seu filho Gonçalo Cabral Almeida, casado sob o regime de comunhão geral de bens com Maria Leal Semedo, trabalhador, natural desta ilha de Santiago, residente em Safende — Vila Nova, subúrbios desta cidade da Praia.

Que não há outras pessoas que, segundo a lei os preferiram ou com ele possam concorrer à sucessão.

Que não há lugar a inventário obrigatório, pois que o referido herdeiro é maior e com residência conhecida e que na herança existem bens imobiliários.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos treze dias do mês de Maio do ano de mil novecentos e oitenta e oito.—O Notário, Jorge Rodrigues Pires.

CONTA :

Artigo 18.º, n.ºs 1 e 2... ..	60\$00
Cofre Geral	6\$00
Reembolso... ..	3\$00
Selos... ..	45\$00
Soma	114\$00

São: (cento e catorze escudos).—
Conferida por Joaquim Rodrigues.—
Registada sob o n.º 3 223/88.

(97)

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de S. Vicente

Notário: JERÓNIMO CARDOSO DA SILVA

EXTRACTO

Certifico narrativamente que, por escritura de 18/5/88, lavrado de folhas 51 a 54v do livro de notas para escrituras diversas n.º 25 deste Cartório Notarial da Região de Primeira Classe, foi constituída uma sociedade por quotas denominada Sanafrica Consult, Limitada, com o capital social de 1 000 000\$ (um milhão de escudos) que regerà pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

Artigo Primeiro — A sociedade adopta a denominação «Sanafrica Consult, Limitada»; sociedade por quotas de consultadoria.

Artigo Segundo — A sociedade terá a sua sede na cidade do Mindelo, em São Vicente, podendo criar delegações, sucursais ou representações em qualquer ponto do País ou no estrangeiro, por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo Terceiro — A duração da sociedade é por tempo indeterminado e tem o seu início a partir da data da publicação dos presentes estatutos.

Artigo Quarto — A sociedade tem por objecto promover e assistir em pequenos e médios projectos, adaptados aos Países em via de desenvolvimento, a nível estatal e privado no âmbito de.

Estudos Ante-projectos,
Estudos de mercado marketing e representações,
Estudos de viabilidade,
Coordenação, realização e controle de projectos,
Evaluacão análises técnicas, económicas e financeiras,
D'namização e reorganização de Empresas,
Assistência técnica e formação,
Procura de financiamentos e parceiros técnicos no estrangeiro.
Reabilitação e Racionalização de Empresas.

2) As áreas de aplicação da sociedade são as seguintes:

Indústria,
Comércio,
Transporte,
Turismo,
Formação,
Cooperação bi/multilateral.

Artigo Quinto — O capital social é de 1 000 000\$ (um milhão de escudos) e encontra-se integralmente subscrito e realizado, correspondendo à soma das quotas dos sócios:

Veríssimo Lima dos Santos — 500 000\$ (quinhentos mil escudos).

Anne Katherine dos Santos — 500 000\$ (quinhentos mil escudos).

Artigo Sexto — Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições acordadas em Assembleia Geral.

Artigo Sétimo — O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo Oitavo — 1) — A cessão de quotas entre sócios é livre.

2) — A cessão de quotas a terceiros só poderá efectuar-se com o consentimento prévio da Sociedade.

3) — O sócio que deseja fazer a cessão deverá comunicá-lo à Sociedade, por carta registada, com antecedência de pelo menos seis (6) meses.

4) — É reservado à sociedade o direito de preferência na cessão de quotas e quando não quiser usar dele, defere-se, aos sócios esse direito.

Artigo Nono — 1) — A gerência da sociedade e a sua representação em Juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe a todos os sócios que desde já são nomeados gerentes, com dispensa de caução e remuneração de acordo com o que for deliberado.

2) — A sociedade poderá constituir procurador nos termos e para efeitos do disposto no artigo 256.º do Código Comercial vigente.

Artigo Décimo — Para obrigar a sociedade nos seus actos e contractos é necessária a assinatura de um dos sócios ou de bastante procurador da sociedade.

Artigo Décimo Primeiro — 1) — Fica proibido aos sócios obrigar a sociedade em fianças, abonações de letras de favor e demais actos ou contractos estranhos aos interesses da sociedade, sob pena do infractor responder perante a sociedade pelos prejuizos que causar.

2) O contrainimento de empréstimo, a aquisição e alienação de bens móveis sujeitos a registos e, em geral todos os actos que não devem ser considerados de administração ordinária, carecem de aprovação de Assembleia Geral.

Artigo Décimo Segundo — As Assembleias Gerais serão convocadas pela Gerência por cartas registadas com aviso de recepção ou remetidas com protocolo a todos os sócios, com a antecedência mínima de um mês, para os domicílios que constam dos registos da sociedade.

Artigo Décimo Terceiro — Os balanços serão dados anualmente e encerrados em trinta e um de Dezembro, devendo a apresentação dos mesmos ter lugar até trinta e um de Março do ano subsequente.

Artigo Décimo Quarto — Os lucros líquidos apurados em cada ano terão a seguinte aplicação:

- a) — Dez por cento para o fundo de reserva legal;
- b) — Cinco por cento para o fundo social dos trabalhadores da sociedade.
- c) — Uma percentagem não superior a dez por cento para as reservas especiais e previsões a fixar em Assembleia Geral.
- d) — O remanescente será dividido entre os sócios na proporção das suas quotas.

Artigo Décimo Quinto — A sociedade só dissolverá nos casos previstos na lei ou por acordo dos associados e à partilha procederão conforme acordarem e for de direito.

Artigo Décimo Sexto — A sociedade, em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade. Neste caso proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes e que ser-lhes-á pago pela forma a combinar entre os sócios.

Artigo Décimo Sétimo — 1) — Os litígios entre os sócios emergentes do presente pacto social serão resolvidos por arbitragem nos termos do Código do Processo Civil.

2) — O Tribunal Arbitral instalar-se-á na sede da Região de 1.ª Classe de S. Vicente e julgará nos termos da lei.

Artigo Décimo Oitavo — Em todos os casos omissos prevalecerá o que fôr deliberado entre os sócios e as disposições da lei de Sociedade por quotas, vigente.

Artigo Décimo Nono — O ano social é o civil.

Artigo Vigésimo — Qualquer alteração ao pacto social deverá obedecer aos requisitos do artigo 41.º da lei das Sociedades.

Está conforme:

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de S. Vicente em Mindelo, 18 de Maio de 1988. — O Notário, *Jerónimo Cardoso da Silva*.